



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E RECURSOS
NATURAIS DA AMAZÔNIA - PPGMBT**

REGIMENTO INTERNO

2014



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II	
ORGANIZAÇÃO GERAL.....	3
SEÇÃO I	
DO COLEGIADO DE CURSO.....	4
SEÇÃO II	
DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	4
SEÇÃO III	
DO COORDENADOR.....	5
SEÇÃO IV	
DA SECRETARIA.....	6
SEÇÃO V	
DA COMISSÃO DE BOLSAS.....	7
CAPÍTULO III	
DO PROCESSO SELETIVO E CANDIDATO.....	7
CAPÍTULO IV	
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
CAPÍTULO V	
DO CORPO DOCENTE E CREDENCIAMENTO.....	9
CAPÍTULO VI	
DO CORPO DISCENTE.....	10
SEÇÃO I	
DA MATRÍCULA.....	10
SEÇÃO II	
DA INSCRIÇÃO COMO ALUNO ESPECIAL.....	11
SEÇÃO III	
DO TRANCAMENTO DO CURSO E CANCELAMENTO DE DISCIPLINA.....	11
CAPÍTULO VII	
DA ORIENTAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VIII	
DA AVALIAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO.....	12
CAPÍTULO IX	
DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES DISCENTES.....	13
CAPÍTULO X	
DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO.....	14
CAPÍTULO XI	
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	14
CAPÍTULO XII	
DA DISSERTAÇÃO.....	15
CAPÍTULO XIII	
DA PRORROGAÇÃO.....	16



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO XIV	
DO DESLIGAMENTO.....	16
CAPÍTULO XV	
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS.....	17
CAPÍTULO XVI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA

Regulamenta o Programa de Pós-graduação em Biotecnologia e Recursos Naturais da Amazônia da Universidade do Estado do Amazonas

A COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS, no uso das suas atribuições em Reunião realizada em junho de 2013, aprovou o Regulamento do Mestrado em Biotecnologia e Recursos Naturais nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Recursos Naturais da Amazônia, da Universidade do Estado do Amazonas-UEA, será vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPESP, com sede na Escola Superior de Ciências da Saúde em Manaus-AM.

Art. 2º O Programa tem por finalidade desenvolver o ensino e a pesquisa, colaborando para a formação e o aprimoramento de docentes, pesquisadores e profissionais da área, comprometidos com o avanço da biotecnologia, como instrumento relevante para o desenvolvimento da Amazônia.

§1º O Curso de Mestrado em Biotecnologia e Recursos Naturais visa à capacitação e a qualificação científica de profissionais das áreas afins com a biotecnologia, para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e inovação tecnológica em biotecnologia e recursos naturais da Amazônia.

§2º O Programa poderá oferecer turmas especiais do curso de mestrado, fora de sede, nos municípios do Estado do Amazonas, desde que atenda as especificidades da região e os interesses e demandas do Programa.

§3º As turmas especiais do curso de mestrado oferecidas nos municípios do Estado do Amazonas serão acompanhadas por um docente residente, credenciado no Programa.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º As A área de concentração do Programa é Biotecnologia e Bioprospecção, com duas linhas de pesquisa:

- I. Conservação e uso sustentável da biodiversidade
- II. Bioprospecção, bioprocessos e bioprodutos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Único As linhas de pesquisa dos docentes serão distribuídas dentro das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 4º O Programa será constituído por:

- I. Colegiado de Curso
- I. Coordenação de Curso;
- II. Coordenador de Curso
- III. Secretaria.

Art.5º A administração acadêmica e didática do Programa será de competência da Coordenação de Curso.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º O Colegiado de Pós-Graduação é a instância máxima deliberativa no âmbito do Programa, e é constituída pelo corpo docente permanente do Programa e uma representação discente, eleita por seus pares.

Art. 7º O Colegiado de Pós-Graduação do programa terá as seguintes atribuições:

- I – Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
- II – Eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais integrantes da Coordenação do Programa dentre os membros docentes permanentes do colegiado do Programa.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 8º A Coordenação de Curso é o órgão de caráter consultivo e deliberativo, competente e responsável pela política e diretriz geral administrativa e de gestão do Programa, constituído pelos seguintes membros:

- I – Pelo Coordenador e Vice-Coordenador;
- II – Por no mínimo dois docentes do quadro permanente do Programa não contemplados nos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPG;
- III – Por um representante discente, eleito por seus pares.

§1º Os dois membros docentes serão eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§2º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso, para o mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º A Coordenação do Curso reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e/ou extraordinariamente a qualquer tempo, por meio de convocação do Coordenador do Curso ou por solicitação por escrito e fundamentado de metade dos seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Único A reunião da Coordenação de Curso ocorrerá com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10º São atribuições da Coordenação do Curso:

- I. Aprovar o regimento interno do curso e suas alterações;
- II. Definir ou redefinir as linhas de pesquisas do curso;
- III. Avaliar e aprovar a estrutura curricular do curso, as ementas, o número de créditos das disciplinas e suas alterações;
- IV. Aprovar o credenciamento, descredenciamento, recredenciamento e/ou a substituição de professores que integram o corpo docente do Programa.
- V. Aprovar a programação anual ou semestral para o calendário acadêmico do Programa a ser enviado à PROPESP;
- VI. Propor e apreciar propostas de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, observando os interesses e os objetivos do Programa, os quais deverão seguir os trâmites próprios da Universidade;
- VII. Avaliar e aprovar a proposta de edital para a seleção anual de novos alunos, elaborada por comissão instituída pela coordenação do Programa;
- VIII. Apreciar propostas de criação de turmas especiais fora de sede, nos municípios do Amazonas;
- IX. Decidir sobre a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação de mestrado;
- X. Analisar pedidos de mudança de orientação;
- XI. Analisar os recursos impetrados no Programa;
- XII. Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XIII. Apreciar e decidir sobre quaisquer questões que não estejam previstas neste regimento interno e que se refiram ao Programa.

SEÇÃO III DO COORDENADOR

Art. 11º O Coordenador constitui parte da Coordenação de Curso e desempenha atividades acadêmicas e administrativas em coletividade com os membros da Coordenação de Curso

Art. 12º O Coordenador e Vice-Coordenador do Curso serão eleitos por um colégio eleitoral integrado pelos professores do corpo docente, para um mandato de três anos, devendo coincidir com o período de avaliação trienal da CAPES, sendo permitida uma recondução.

§1º A eleição para Coordenador será homologada pelo colegiado, e deverá ser convocada pela Coordenação com antecedência de 15 dias e a eleição deverá ocorrer até 30 dias antes do final do mandato do mesmo.

§2º Só poderá se candidatar a Coordenador o docente credenciado como permanente no Programa e preferencialmente efetivo da UEA.

§3º O pleito será coordenado por uma comissão eleitoral e realizado de acordo com as normas estabelecidas pela UEA e deliberado pelo colegiado do programa



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§4º Se ocorrer vacância, será eleito novo Coordenador na forma prevista neste regimento.

Art. 13º São atribuições do Coordenador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento e as normas em vigor, exercer a direção administrativa e coordenar as atividades acadêmicas e curriculares do Curso de Mestrado;
- II. Convocar as reuniões da Coordenação de Curso e conduzi-las como presidente;
- III. Elaborar os calendários acadêmicos do curso, submetendo-os à Coordenação de Curso;
- IV. Submeter à Coordenação do Curso a lista dos examinadores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de dissertação, conforme sugestão dos orientadores;
- V. Submeter à Coordenação os nomes das comissões de seleção de mestrado, de bolsa, de credenciamento e demais comissões necessárias;
- VI. Providenciar a realização das sessões de apresentação do exame de qualificação e das defesas públicas das dissertações;
- VII. Providenciar a execução e encaminhamento do relatório anual das atividades do Programa para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 14º A Coordenação da turma especial do Curso de Mestrado fora de sede, oferecido no interior do Estado, será realizada por um docente do Programa residente no município, indicado pela Coordenação de Curso, a quem compete atender as diretrizes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Recursos Naturais da Amazônia e cumprir o que determina o presente regimento.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 15º A Coordenação do Programa terá uma secretaria a ela subordinada que funcionará como órgão executivo dos serviços técnicos e administrativos de escrituração do controle acadêmico e será dirigida por um(a) secretário(a) de Curso.

Art. 16º São competências da Secretaria do Curso:

- I. Promover a organização e manutenção dos arquivos;
- II. Divulgar a agenda das reuniões da Coordenação;
- III. Registrar em atas as reuniões e defesas do Programa;
- IV. Encaminhar ao Coordenador os documentos dirigidos ao Programa que necessitem de seu parecer ou de seu conhecimento;
- V. Providenciar os serviços de digitação e reprografia necessários ao bom andamento dos serviços;
- VI. Preparar relatórios e outros documentos sob a orientação do Coordenador;
- VII. Observar e fazer observar o calendário acadêmico;
- VIII. Divulgar em mural próprio e por via eletrônica avisos, material externo, edital e outros documentos referentes ou de interesse do Programa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- IX. Manter registro e efetuar o acompanhamento da documentação discente e docente;
- X. Efetuar registros e manter atualizado o programa de cadastro digital Lyceum;
- XI. Efetuar registros e manter atualizado o Cadastro de Discente no sistema da CAPES;
- XII. Registrar e manter atualizado o portal do Programa.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 17º A Comissão de Bolsas será formada por um representante do corpo docente e seu suplente e um representante do corpo discente e seu suplente, eleitos por seus pares.

Art. 18º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Estabelecer critérios para seleção dos candidatos a bolsistas submetendo-os à aprovação da Coordenação de Curso, observando as normas das instituições de fomento; e da UEA;
- II. Alocar as bolsas disponibilizadas ao curso, a qualquer momento, utilizando os critérios aprovados pela coordenação de Curso;
- III. Apresentar à Coordenação do Programa toda documentação e atas das reuniões da comissão;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento dos bolsistas.

Art. 19º As normas e procedimentos para a concessão, renovação e cancelamento das bolsas de estudo serão avaliadas pela Comissão de Bolsas e homologadas pela Coordenação de Curso seguindo as normas das instituições de fomento.

Art. 20º As bolsas serão concedidas pelo prazo inicial de 12 meses, podendo ser renovadas apenas uma vez por igual período, de acordo com as exigências dos respectivos órgãos de fomento e da UEA.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO E CANDIDATO

Art. 21º O processo seletivo para ingresso no curso será anual e conduzido por uma comissão de seleção indicada pelo Coordenador do Curso e aprovada pela Coordenação de Curso.

Art. 22º As normas do exame de seleção bem como o número de vagas oferecido serão decididos a cada ano pelo colegiado de Curso e publicados em forma de edital.

§1º No edital de seleção constará o número de vagas, as línguas estrangeiras elegíveis para o exame de proficiência, a convocação pública para o processo seletivo e a determinação dos prazos, requisitos e critérios para a inscrição e seleção, bem como, as datas dos exames.

§2º Caso haja vaga remanescente, ficará a critério do colegiado de Curso convocar novo processo seletivo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§3º Caso haja desistência de candidato aprovado, será convocado o candidato subsequente na lista de classificação.

Art. 23º São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. Propor os termos do processo seletivo, apresentando a minuta de edital à Coordenação de Curso, observando as normas da UEA;
- II. Estabelecer os tópicos e a literatura recomendada para a prova de conhecimentos gerais;
- III. Elaborar e corrigir as provas do processo seletivo, juntamente com os professores das áreas;
- IV. Realizar análise de currículo e cartas de recomendação dos candidatos;
- V. Encaminhar para a Coordenação do Programa o resultado da seleção por ordem decrescente de pontuação, assim como toda documentação e atas até dez dias após o término do processo seletivo.

Art. 24º O candidato ao Curso de Mestrado do Programa em Biotecnologia e Recursos Naturais da Amazônia deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- I. Ter concluído curso de graduação em áreas afins;
- II. Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no edital de seleção vigente;
- III. Apresentar, no prazo estipulado, a documentação exigida no edital de seleção;
- IV. Comprovar, no caso de aluno estrangeiro, proficiência na língua portuguesa.

Art. 25º Candidatos portadores de diplomas de cursos compatíveis, fornecidos por instituições de outro país, quando revalidados na forma da Lei, poderão ser aceitos no mestrado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 26º O Curso de Mestrado em Biotecnologia e Recursos Naturais é constituído de um conjunto de disciplinas, atividades, trabalhos teóricos e/ou práticos, investigação científica, exame de qualificação e dissertação elaborada pelo aluno sob a supervisão de um professor orientador doutor credenciado no Programa.

Art. 27º O Curso de Mestrado, incluindo a defesa e arguição pública da dissertação, deverá ser integralizado no mínimo em 12 e no máximo em 24 meses, contados a partir da data de matrícula do aluno.

Art. 28º A estrutura curricular do curso apresenta atividades e disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, créditos, ementas, responsável docente e bibliografia, agrupadas em três conjuntos:

- I. Disciplinas obrigatórias
- II. Disciplinas eletivas
- III. Atividades obrigatórias



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§1º Disciplinas obrigatórias são aquelas que representam o suporte formal e intelectual que deverão ser cursadas em sua integralidade.

§2º As disciplinas eletivas compõem e definem as linhas de pesquisa do Programa e são indicadas pelo aluno com anuência do orientador, atendendo ao mínimo necessário à integralização dos créditos curriculares.

§3º Em atividades obrigatórias são incluídas a elaboração do projeto de dissertação, exame de qualificação e defesa da dissertação.

Art. 29º O regime didático do curso é de unidades de créditos obtidos nas disciplinas e atividades. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

§1º As disciplinas serão constituídas de aulas teóricas, práticas, teóricas-práticas e seminários.

§2º Registram-se como atividades complementares com direito a crédito, a publicação de artigos científicos em revista indexada no Qualis da CAPES A e B da área de Biotecnologia e registro de patente, junto com os orientadores.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E CREDENCIAMENTO

Art. 30º Integram o corpo docente do Programa os professores doutores, ou, quando for o caso, profissionais de público e notório saber científico, reconhecido por seus pares, para ministrar aulas ou desenvolver atividades didático-científicas no Programa.

Art. 31º Os professores serão credenciados nas categorias de permanente, colaborador e visitante, segundo normas da CAPES.

Art. 32º O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes serão regulamentados em normas elaboradas pela comissão de credenciamento de acordo com as normas da CAPES, Regimento geral da Pos-graduação da UEA e aprovadas pelo colegiado do Curso.

Art. 33º Para o credenciamento dos professores no Programa é exigido consonância com as linhas de pesquisa do curso, com a demanda do mesmo, desempenho didático e produção científica adequada, além de disponibilidade para orientar alunos.

Art. 34º Após a oferta de disciplina será realizada avaliação docente através de questionário aplicado pela Coordenação do Curso, distribuído aos alunos das disciplinas ministradas, devendo o resultado ser repassado ao docente e submetido à Coordenação de Curso ao final de cada período.

Art. 35º Anualmente a Coordenação de Curso avaliará o Programa, com base nos relatórios dos professores e avaliações dos discentes e submeterá ao colegiado para discussão e definição de novas metas

Art. 36º São atribuições docentes:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- I. Providenciar a inserção dos orientandos em grupo de pesquisa, garantindo o cadastramento de cada discente nos bancos de dados curriculares de referência e sua incorporação a um projeto e uma linha de pesquisa;
- II. Registrar frequências e avaliações no sistema docente on-line da UEA, na primeira semana após a conclusão da disciplina;
- III. Encaminhar anualmente à secretaria a proposta atualizada do plano da disciplina;
- IV. Dar parecer para convalidação de créditos em disciplinas da sua área, no prazo máximo de sete dias.
- V. Apresentar à Coordenação do Curso, no final do ano letivo, o relatório anual das atividades realizadas no Programa.
- VI. Submeter à publicação em revistas indexadas no Qualis da CAPES, pelo menos um artigo científico vinculado à dissertação de cada orientando.
- VII. Oferecer anualmente disciplina no Programa.
- VIII. Demonstrar capacidade de captação de recursos externos, individualmente ou em equipe, através de projetos aprovados pelos órgãos financiadores.
- IX. Demonstrar capacidade de interação com outras instituições (ensino, pesquisa ou empresas), através de projetos em colaboração ou assessoria, permitindo transferência de recursos, bem como o intercâmbio científico e acadêmico.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 37º O Corpo Discente será formado por alunos regulares matriculados no Curso, portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, aprovados no exame de seleção e/ou aceitos pela Coordenação de Curso, matriculados em disciplinas e em dia com suas obrigações regulamentares.

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 38º A matrícula dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Formulário de matrícula devidamente preenchido;
- II. Cópia autenticada do diploma do curso de graduação e histórico escolar ou comprovante de conclusão de curso de graduação;
- III. Cópia da cédula de identidade, CPF, comprovante de votação da última eleição e certidão de nascimento;
- IV. Cópia do certificado de reservista, para os homens;
- V. Uma foto 3x4.

Art. 39º A matrícula nas disciplinas e atividades será semestral e obrigatória para os alunos regulares, conforme calendário divulgado pela Coordenação do Curso.

§1º As matrículas nas disciplinas obrigatórias serão indicadas pela Coordenação do Programa.

§2º As matrículas nas disciplinas eletivas serão realizadas com a concordância do orientador.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§3º O aluno será desligado do Curso quando não se matricular dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO COMO ALUNO ESPECIAL

Art. 40º Poderá ser concedida inscrição como aluno especial em disciplinas no curso de mestrado, a interessados que tenham concluído curso de graduação.

§1º A inscrição de alunos especiais em disciplinas será conforme calendário divulgado pela Coordenação do curso, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

§2º As exigências para matrícula das disciplinas escolhidas serão as mesmas a serem satisfeitas pelos alunos regulares do curso de mestrado.

§3º Ao aluno especial que cursar as disciplinas do Programa não será garantido o ingresso como aluno regular do curso, devendo este ser aprovado em processo seletivo.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DO CURSO E CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 41º O trancamento caracteriza-se pela suspensão temporária do vínculo do aluno com o curso, em virtude da impossibilidade de realizar, naquele período, as atividades regulares do Programa.

§1º A concessão do trancamento assegura ao aluno o direito de retornar ao curso no final do período concedido, com garantia de sua vaga.

§2º O período de trancamento será computado para a integralização do prazo máximo permitido para a conclusão do Curso de Mestrado, exceto casos amparados por Lei.

Art. 42º Será permitido ao aluno, através de processo devidamente instruído, solicitar o trancamento de sua matrícula no curso, pelo prazo nunca superior a seis meses.

§1º O trancamento do curso não será concedido no primeiro período letivo de ingresso do aluno.

§2º No trancamento do curso o aluno perderá os direitos à bolsa de estudos.

§3º O tempo para titulação do aluno será contado ininterruptamente, a partir da data de matrícula no Programa.

§4º O trancamento só poderá ser concedido se o aluno tiver, comprovadamente, prazo legal disponível suficiente para, quando de seu retorno ao curso, concluir as atividades pendentes.

§5º O pedido de trancamento deverá ser instruído com o novo cronograma a ser desenvolvido pelo aluno quando de seu retorno, devidamente aprovado pelo professor orientador.

Art. 43º O trancamento do Curso não será concedido, em nenhuma hipótese, nos casos em que sua concessão adquirir natureza jurídica de prorrogação, destinando-se a conceder ao aluno acréscimo de prazo para que conclua as atividades exigidas pelo Curso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 44º Será facultado aos alunos regulares o pedido de cancelamento de qualquer disciplina eletiva, desde que não tenha decorrido mais da metade da carga horária.

§1º O pedido de cancelamento de disciplina deverá ser justificado e solicitado pelo aluno com anuência do orientador, dirigido ao Coordenador do Programa.

§2º Disciplina cancelada não será incluída no histórico escolar.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 45º A partir de 30 dias após o início do período letivo, o aluno deverá ter definido seu orientador, pertencente ao quadro docente do Programa.

§1º É permitida a troca de orientador até o décimo mês após a data de ingresso, mediante exposição em requerimento fundamentado, dirigido à coordenação do Programa e aprovado pela Coordenação do Curso.

§2º Atendendo a solicitação do orientador, em consonância com o orientando, a Coordenação de Curso poderá aprovar um co-orientador interno ou externo à UEA, até o décimo mês após a data de ingresso do aluno, não sendo necessário que o mesmo seja credenciado no Curso como professor.

§3º O número máximo de orientandos por professor permanente do Programa, será de seis.

§4º O professor colaborador ou visitante poderá orientar no máximo três alunos.

§5º Quando o orientador for um professor visitante ou colaborador, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um co-orientador ligado ao Núcleo Docente Permanente;

Art. 46º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da interrupção do trabalho de orientação, cabendo à Coordenação de Curso mediar com o discente um novo orientador

Art. 47º São atribuições do orientador:

- I. Orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e preparo do aluno e com os propósitos de especialidade por ele manifestada;
- II. Acompanhar permanentemente o trabalho do aluno;
- III. Assinar em conjunto com o orientando, todos os documentos de interesse do aluno, encaminhados à Coordenação do Programa;
- IV. Auxiliar na definição do tema da dissertação e na elaboração do projeto;
- V. Encaminhar no prazo máximo de seis meses após a matrícula do aluno o plano de atividades discente para anuência da Coordenação de Curso;
- VI. Sugerir a Coordenação sete nomes para composição da banca examinadora do exame de qualificação e da defesa pública de dissertação.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 48º Os alunos serão avaliados através das atividades previstas nos planos de ensino.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Art. 49° A frequência do aluno às aulas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária.

Art. 50° O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em conceito, conforme tabela abaixo.

TABELA DE APROVEITAMENTO

Conceito/Nota	Significado
A (9,0-10)	Excelente, com direito a crédito
B (8,0-8,9)	Bom, com direito a crédito
C (7,0-7,9)	Regular, com direito a crédito
D (\leq 6,9)	Reprovado, sem direito a crédito

Parágrafo Único Caberá ao aluno, quando se julgar prejudicado, pedir revisão de conceito ao professor da disciplina, em sete dias úteis, e em segunda instância, em prazo igual, à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES DISCENTES

Art. 51° O Curso de Mestrado em Biotecnologia e Recursos Naturais terá 100 unidades de créditos no mínimo, ou seja, 1.500 horas de atividades programadas, sendo 25 créditos em disciplinas e atividades e 75 créditos no desenvolvimento da pesquisa para elaboração da dissertação e defesa.

§1° As disciplinas obrigatórias equivalem a 10 créditos e deverão ser cursadas em sua integralidade.

§2° As disciplinas eletivas, indicadas em cada especialidade ou em função da linha de pesquisa, equivalem a 15 créditos.

§3° O aluno que publicar com co-autoria de um docente do Programa terá aproveitamento equivalente em créditos, conforme especificado a seguir:

- Patente solicitada com número de registro = 4 créditos
- Trabalho publicado ou aceito para publicação em revista indexada no Qualis A = 3 créditos
- Trabalho publicado ou aceito para publicação em revista indexada no Qualis B = 2 créditos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- Trabalho publicado ou aceito para publicação em revista indexada no Qualis C = 1 crédito

Art. 52º Os créditos obtidos pelo aluno regular em disciplinas ou atividades em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES poderão ser aceitos mediante análise prévia do professor da disciplina.

§1º O pedido para convalidação de créditos deve ser encaminhado à Coordenação do Curso, acompanhado da documentação pertinente: certificado de conclusão, histórico escolar, ementa e conteúdo programático da disciplina cursada, desde que tenham sido obtidos no tempo máximo de cinco anos.

§2º Durante o período de integralização do Curso, o aluno poderá cursar disciplinas em outros Programas, com anuência prévia do orientador.

§3º Para a convalidação de créditos cursados em outro Programa, assim como de disciplinas cursadas no exterior, o aluno deverá apresentar requerimento acompanhado da ementa, conteúdo programático da disciplina cursada e comprovação de aprovação.

CAPÍTULO X DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 53º O projeto de dissertação deverá ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa, no prazo máximo de nove meses após a matrícula inicial do aluno, e deve obrigatoriamente respeitar as linhas de pesquisa do Curso.

Art. 54º O aluno poderá solicitar mudança de projeto com anuência do orientador no prazo máximo de 12 meses a contar da matrícula inicial, devendo justificar as razões da mudança.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55º O aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação no intervalo compreendido entre o 6º e o 13º mês, a contar da data de ingresso no Curso, perante Banca Examinadora presidida pelo orientador e composta por mais 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo vetada a participação do orientador e co-orientador como membro da Banca Examinadora

§1º O orientador deverá apresentar requerimento acompanhado de uma cópia do projeto, em formato digital (arquivo PDF), à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 30 dias antes do exame de qualificação.

I – O orientador e seu orientado ficam responsáveis pelo encaminhamento do projeto aos membros da banca examinadora, juntamente com a carta convite de participação assinada pelo Coordenador do Programa.

§2º Pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo ao Programa.

Art. 56º O exame de qualificação terá por finalidade apresentar o projeto de dissertação para análise, avaliação e sugestão da banca examinadora, bem como avaliar o conhecimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

científico do aluno nas diversas áreas relacionadas ao seu projeto de pesquisa e sua capacidade de comunicação.

§1º O aluno do mestrado disporá de no mínimo 30 minutos e no máximo 50 minutos, para exposição de seu projeto.

§2º Cada membro da Banca terá 20 minutos de arguição, tendo o aluno igual tempo para resposta.

§3º Cada membro emitirá parecer individual considerando o aluno aprovado ou reprovado.

§4º O aluno será reprovado quando a maioria dos membros da Banca Examinadora emitir tal parecer.

§5º O aluno reprovado no exame de qualificação terá uma segunda oportunidade de repeti-lo no prazo máximo de 30 dias a contar da data da realização do primeiro exame.

§6º Uma segunda reprovação acarretará no desligamento do aluno do Programa.

§7º A Banca Examinadora lavrará ata do exame de qualificação, em duas vias, que serão arquivadas na pasta individual do aluno e na pasta dos exames de qualificação do referido ano.

CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO

Art. 57º A dissertação será desenvolvida sob aconselhamento do professor orientador.

§1º A dissertação constituir-se-á de um trabalho teórico e prático em que o discente demonstre domínio atualizado do tema, capacidade de pesquisa e aptidão para apresentar metodologicamente o tema escolhido.

§2º Os trabalhos de dissertação serão redigidos em língua portuguesa e deverão respeitar as normas de elaboração da dissertação estabelecidas pela Coordenação do Curso.

Art. 58º A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 meses a contar da data de ingresso no Curso.

§1º A Banca Examinadora da defesa da dissertação será presidida pelo orientador e composta por mais 2 (dois) membros titulares dos quais, pelo menos 1 (um), deverá ser externo ao Corpo Docente do Programa e por 2 (dois) suplentes.

§2º A definição da data da defesa da dissertação fica condicionada ao depósito, junto à Secretaria do Curso, de uma cópia da dissertação, em formato digital (arquivo PDF).

§3º Caberá à Coordenação do Curso deliberação da composição da Banca Examinadora, considerando as sugestões de nomes apresentadas pelo orientador.

§4º Caberá ao Coordenador de Curso emitir portaria e fixar a data da defesa da dissertação.

Art. 59º As sessões públicas de defesa e arguição da dissertação realizar-se-ão em local, data e hora previamente divulgadas.

Parágrafo Único Da sessão de defesa de dissertação será lavrada em ATA, que será assinada pelo candidato e pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 60º Os membros da Banca Examinadora emitirão parecer de avaliação individual, segundo as normas internas de defesa do Programa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 61º O aluno aprovado pela Banca Examinadora terá 60 dias para encaminhar à Coordenação do Programa, cinco exemplares da versão definitiva da dissertação aprovada, bem como uma cópia em meio digital com o texto completo, figuras e outros materiais que fazem parte do trabalho, em um único arquivo no formato PDF, para o acervo eletrônico do Programa.

Parágrafo Único A emissão da declaração de conclusão do curso de mestrado ficará condicionada à entrega de pelo menos a versão digital da dissertação corrigida.

CAPÍTULO XIII DA PRORROGAÇÃO

Art. 62º A prorrogação para defesa da dissertação de mestrado se caracteriza pela concessão de período adicional de tempo, para que o aluno realize as atividades pendentes no Programa.

§1º Somente a Coordenação de Curso poderá autorizar a prorrogação, de no máximo seis meses, para conclusão e defesa da dissertação, baseando-se em motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e científicos que determinaram o atraso na finalização do projeto.

§2º Terá direito à prorrogação, para defesa da dissertação, o aluno que tenha concluído os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e obtido aprovação no exame de qualificação.

§3º A prorrogação só poderá ser concedida se o aluno tiver possibilidade de concluir as atividades de pesquisa dentro do prazo solicitado, comprovado pelo orientador mediante relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas até aquele momento, bem como daquelas a serem desenvolvidas durante o novo período solicitado.

§4º A prorrogação não poderá ser concedida, em nenhuma hipótese, a alunos que se encontrem em situação irregular no Programa.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO

Art. 63º O aluno será desligado do Curso quando:

- I. Não efetivar a matrícula até 30 dias após o período definido no calendário acadêmico;
- II. For reprovado em duas disciplinas;
- III. Reincidir reprovação em disciplinas;
- IV. Ausentar-se sem justificativa apresentada por seu orientador por mais de 30 dias consecutivos;
- V. Não atender aos prazos estabelecidos neste regimento para integralizar os créditos nas disciplinas, exame de qualificação e defesa pública da dissertação.

Art. 64º O aluno desligado do Curso só poderá retornar ao Programa através de novo exame de seleção.

Parágrafo Único Ao retornar ao Curso o aluno terá direito a aproveitamento de disciplinas, após análise e aprovação da Coordenação de Curso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



CAPÍTULO XV DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 65º Será conferido o título de Mestre em Biotecnologia e Recursos Naturais, com indicação no diploma da área de concentração, ao aluno que tiver completado todos os requisitos exigidos no Programa e normas da Universidade.

Art. 66º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará à Secretaria Geral da UEA, a documentação e comprovantes necessários para a diplomação.

§1º Solicitação de contagem de crédito/integralização, anexado à ata da defesa da dissertação e um exemplar da dissertação em meio físico e eletrônico.

§2º Solicitação de contagem de crédito/documentação, anexado a documentação pessoal do aluno e inexistência de débito com a Biblioteca Universitária.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação de Curso e, em grau de recurso, pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da UEA.

Art. 68º Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.